



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC 06775/20

Secretaria de Estado da Administração.

Pregão Presencial nº 167/2018.

Aquisição de materiais médicos e hospitalares. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00671/21

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da legalidade do **Pregão Presencial nº 167/2018**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração do Estado**, objetivando o **registro de preços para a aquisição de materiais médicos e hospitalares, para atendimento a diversas unidades hospitalares no Estado, a saber, HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, HRETCG, HRQ, CSG, HRP, HMSC, HINL, HMSF, HDDJGS, HDFBC, HRPSRC, HRS E HRC.**

ÓRGÃO/MUNICÍPIO: Secretaria de Estado da Administração - SEAD		
PROCESSO Nº: 06775/20	LICITAÇÃO Nº 167/18	SUPORTE LEGAL: Lei nº. 10.520/02 e Lei 8.666/93, Decreto nº 24.649/03
MODALIDADE: Pregão Presencial		
DATAS: Publicação do Edital: 28/09/2019 no DOE (fls. 2650/2651) Abertura: 11/10/2019 Adjudicação e Homologação: 02/04/2020 (fls. 2654/2665)		
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Pregão para Registro de Preços para aquisição de Material Médico e Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades do (s) seguinte (s) HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, HRETCG, HRQ, CSG, HRP, HMSC, HINL, HMSF, HDDJGS, HDFBC, HRPSRC, HRS E HRC.		
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jaqueline Fernandes de Gusmão – Secretária de Administração		
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO: 477/19 (fls. 1112/1118)		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROponentes /Vencedores	Valor Global/R\$
CENTRAL DAS FRALDAS DISTR. LTDA – ME 26.436.406/0001-05	542.505,78
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51	218.666,81
CRM COMERCIAL LTDA 04.679.119/0001-93	92.489,64
GLOBAL COMERCIAL EIRELI ME - 17.892.706/0001-08	1.041.532,28
HOSPITALMED EIRELI - 29.868.059/0001-88	240.064,96
MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME – 22.465.640/0001-00	1.781.622,15
NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA - 19.125.796/0001-37	5.954.616,11
PANORAMA Com. de Produtos Médicos e Farmac. Ltda 01.722.296/0001-17	1.213.837,05
W. W. ÉTICO COMERCIO & REPR. - W. FELIPE DA SILVA - ME 04.099.366/0001-10	116.325,00
TOTAL	11.201.659,78

No relatório inicial da **Auditoria** (fls. 2.781/2.785), foram apontadas algumas **irregularidades**. Na visão do referido **Órgão Técnico**, não constavam nos autos as respostas aos recursos apresentados na 4ª sessão do certame (fls. 1.026/1.033), além de também ter havido **indícios de sobrepreço** de **R\$ 1.329.624,90** no certame analisado.

Apesar de o **Órgão Técnico** considerar que a pesquisa de preço realizada pela **SEAD** (fls. 2.304/2.587), em **julho de 2019**, bem como o Mapa Comparativo de preços (fls. 2.588/2.647), elaborado em **setembro de 2019**, seriam válidos, recomendou que o **Órgão Gestor da ARP**, com fulcro nos **artigos 17 a 21 do Decreto Estadual 34.986/14**, deveria chamar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado, haja vista a possibilidade de revisão dos preços registrados.

Apresentada **defesa** pela Sra. Jaqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração, às fls. 2.791/2.795, a **Auditoria do TCE/PB** entendeu que **restaram esclarecidas as questões que haviam**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sido indicadas (fls. 2.803/2.805). Verificou-se que a documentação que se reputava faltante já se encontrava inserida nos autos. Ademais, com relação à recomendação da Auditoria para que, em próximas aquisições de materiais médico-hospitalares, fosse utilizado o Pregão Eletrônico, a SEAD, na sua **defesa**, informou que já vem sendo adotada tal prática a partir de **2020**, o que foi acatado pelo **Órgão Técnico**.

O **Ministério Público junto ao TCE/PB**, através de parecer da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS (fls. 2.808/2.810), acompanhando a posição da Auditoria, opinou pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 167/2018**.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 167/2018**, quanto ao **aspecto formal**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração do Estado**, objetivando o **registro de preços para a aquisição de materiais médicos e hospitalares, para atendimento a diversas unidades hospitalares no Estado, a saber, HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, HRETCG, HRQ, CSG, HRP, HMSC, HINL, HMSF, HDDJGS, HDFBC, HRPSRC, HRS E HRC.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06775/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial nº 167/2018, quanto ao aspecto formal, realizado pela Secretaria de Estado da Administração do Estado, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais médicos e hospitalares, para atendimento a diversas unidades hospitalares no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado, a saber, HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, HRETCG, HRQ, CSG, HRP, HMSC, HINL, HMSF, HDDJGS, HDFBC, HRPSRC, HRS E HRC.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota
João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Assinado 11 de Junho de 2021 às 10:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2021 às 12:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO